



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, N.º. 36 - CENTRO - CEP. 12530-000 - CUNHA/SP - TEL./FAX: (12) 3111-5000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2024

CUNHA, 28 DE MAIO DE 2024

DESPACHO

Consoante a análise das razões e contrarrazões recursais juntadas aos autos, trazidas pelas recorrentes **JS VALENTE TERRAPLANAGEM LTDA E TITÂNIO SOLUÇÕES LTDA**, passa-se a análise dos recursos pelo subscritor:

Requisitos extrínsecos e intrínsecos formais e processuais regularmente apresentados na forma da legislação regente, por isso os recepciono.



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, Nº. 36 – CENTRO – CEP. 12530-000 - CUNHA/SP – TEL./FAX: (12) 3111-5000

Passando pela análise das razões recursais - da recorrente **JS VALENTE TERRAPLANAGEM LTDA** e da recorrida **TITÂNIO SOLUÇÕES LTDA**, onde em apertada síntese alega que a recorrida não apresentou declaração expressa sobre a localidade do objeto da licitação, qual seja, Rua 10 – Campos de Cunha – Cunha/SP e em segundo motivo a diferença nos valores da planilha, mais precisamente o BDI, o que ensejaria motivo para desclassificar a melhor proposta.

De outra forma, apresentou sua contrarrazão tempestiva a empresa **TITÂNIO SOLUÇÕES LTDA**, e em apertada síntese aduz que os argumentos em razões recursais não passam de mero formalismo e preciosismo excessivo por parte da recorrente, de forma que beira a propositura de má-fé e protelatória, não merecendo acolhimento acerca das razões.

É o breve relato do necessário.

Passo ao Despacho e conseqüente Julgamento das razões e contrarrazões recursais.

Passo ao mérito:

Quanto ao recurso juntado pela recorrente **JS VALENTE LTDA**, compulsando o edital, a inserção do comando 5.9 – f é para balizar e respaldar a administração pública acerca do objeto – local, tipo e forma de avaliação das propostas dos licitantes, além do compromisso de saber exatamente em qual local se realizará a obra.

Considerando o exposto, a recorrida, qual seja, a **TITÂNIO SOLUÇÕES LTDA** juntou aos autos as declarações e ainda mais a última proposta atualizada, vide foto abaixo:



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, Nº. 36 – CENTRO – CEP. 12530-000 - CUNHA/SP – TEL./FAX: (12) 3111-5000

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes "Proposta".

Prazo de execução: 6 meses, com prazo de execução do objeto a contar da Autorização de Fornecimento.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados."

WESLEY BARBOSA DE
ALMEIDA:31663031894

Assinado de forma digital por
WESLEY BARBOSA DE
ALMEIDA:31663031894
Dados: 2024.05.16 09:07:55 -03'00'

Guaratinguetá, 16 de maio de 2024.

Titânio Soluções Ltda
CNPJ: 21.917.581/0001-09
Wesley Barbosa de Almeida
Representante Legal

O Exposto acima em última proposta atualizada atende ao comando do edital, quando em assinatura própria a licitante vencedora e apelada se compromete em todos os termos do edital, em sua execução e cumprimento, além da fidedignidade da documentação acostada.

Assim sendo, reputo ser formalismo exacerbado – fato esse combatido pela doutrina, jurisprudência das cortes contábeis e pela Lei Federal n.14.133/2021 a alegação em razões recursais do que fora exposto pela recorrente, pela alegação mera e simples da não apresentação da declaração do local da obra, sendo que a empresa recorrida apresentou tal declaração ainda em formalização de última proposta.

Já a segunda motivação, houve uma diferença entre o somatório nos valores postos na planilha formadora da precificação, no *quantum* de R\$ 6,312486 (seis reais, trinta e um centavos, vinte e quatro décimos de centavos e oitenta e seis milésimos de centavo), representando assim, comparativamente ao valor global apresentado em percentual de 0,006888% (seis milésimos de por cento) de diferença em relação a proposta formalizada pela recorrida.

Observando a quanto ao erro – considera-se erro material, plenamente sanável pela comissão de licitação – sobretudo pelo valor irrisório e insignificante em se tratando



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, Nº. 36 – CENTRO – CEP. 12530-000 - CUNHA/SP – TEL./FAX: (12) 3111-5000

uma concorrência de engenharia, ainda mais se considerado o princípio da economicidade e eficiência, que são balizadores de toda e qualquer licitação ou concorrência.

Nesse cerne, insta ressaltar a grande diferença, essa substancial, entre a proposta da primeira recorrida e o lance da segunda colocada, que é no importe exato de R\$ 10.358,19 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), diferença de 11,32% (onze e trinta e dois décimos de por cento) a mais do que a proposta da recorrida, ferindo de morte a economicidade dos recursos públicos e consequentemente o espírito da Lei Federal n 14.133/2021, no intento de economizar recurso público evitando formalismos exacerbados e excessivos e saneando eventuais equívocos ou erros formais no somatório da proposta.

Quanto a inserção do BDI, não merece guarida a alegação da recorrente do BDI no valor de 27,37%, pois também geraria descompasso com a proposta. Se assim o fosse, o valor da proposta seria de R\$ 94.619,58 (noventa e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

É certo que no acórdão n.1595 da Corte de Contas Federal que o BDI é coligado a eficiência administrativa e executória da obra, sendo ele acrescido ao custo direto no final do orçamento, como porcentagem a ser cobrada do cliente – no caso – administração pública, por todos os custos indiretos associados ao objeto, sendo, repise-se adicionado sobre o custo global de referência para realização do objeto licitado.

Tal diferença, repise-se irrisória em face da amplitude da presente concorrência e pelo objeto é plenamente sanável pelo comando da Lei regente e pela administração pública.

Ante todo o exposto e pela fundamentação supra, **DENEGO O RECURSO** interposto pela recorrente **JS VALENTE TERRAPLANAGEM LTDA**, dando prosseguimento ao seguinte processo na forma do edital e iniciando e mantendo a adjudicação a empresa recorrida **TITÂNIO SOLUÇÕES LTDA**.



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, N.º. 36 - CENTRO - CEP. 12530-000 - CUNHA/SP - TEL./FAX: (12) 3111-5000

Estância Climática de Cunha, 24 de maio de 2024

Thiago de Almeida Leone

THIAGO DE ALMEIDA LEONE

Agente de Contratação

5

Nada visto
de Cunha, 06 de julho de 2024.
do parecer, o qual despicho
Mais o público, procurado a proposta
Como a economia do Município, bem
da derrota (Emprego), os quais
são todas burocráticas, os quais
na mesma economia nos termos do
legislação vigente.

Assim, acollendo como
de OPINAR o despacho pelo
parecer, OPINAR, pelo
Indeferimento do Recurso

Thiago B. França
Procurador Municipal
OAB/SP 125.155